



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0358/2017**

A liberdade de culto é garantia fundamental constitucional, e pilar do Estado Democrático de Direito Brasileiro, e expressa a tolerância característica de nossa nação. A religiosidade permeia não só a cultura brasileira, mas também define o ser humano enquanto expressão de sua autoconsciência. A grande maioria dos municípios adota uma religião e frequenta os seus cultos.

Assim, os locais de culto em São Paulo são potenciais polos concentradores de grandes multidões, e devem ser considerados locais de risco devido à aglomeração natural de pessoas.

É consequência natural que a administração pública destine recursos de infraestrutura de forma prioritária para áreas do entorno desses locais, cujo limite adotado na presente iniciativa é de 100 metros, a partir do qual é mais do que razoável supor que comece a dispersão de pessoas e veículos que lá se concentrem.

Esta iniciativa consiste em estabelecer política pública para um importante local de concentração humana habitual, nos moldes já adotados anteriormente para escolas e estádios esportivos, conforme se depreende da leitura da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).